



DELIBERAÇÃO Nº 906/2016

Altera o Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 3.820 de 11 de Novembro de 1960 e o Regimento Interno do CRF-PR e por seu Plenário reunido em 9 de dezembro de 2016;

Considerando os termos do artigo 10, alínea "d" da Lei 3.820/60;

Considerando os termos do art. 5º, parágrafo único da Resolução 627 de 29 de setembro de 2016 do Conselho Federal de Farmácia, que estabeleceu o limite para contratações de empregos/cargos públicos em comissão vinculado ao número de cargos efetivos;

Considerando os termos da Resolução 633, de 25 de novembro de 2016 do Conselho Federal de Farmácia, que deliberou sobre o limite de empregos/cargos em comissão nos Conselhos Regionais;

Considerando a necessidade de restabelecer a similaridade bem como de submeter-se ao regulamento superior que define limites para a contratação, diante da ausência de lei nesse sentido;

Considerando a razoabilidade da medida em vincular o limite de empregos/cargos públicos em comissão ao número de cargos efetivos preenchidos mediante concurso público, inclusive para a segurança jurídica das relações,

DELIBERA:

Art 1º. O artigo 56 do Regimento Interno do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná, instituído pela Deliberação 839/2015 e aprovado pelo acórdão 22.842 do CFF (DOU 30/01/2015), passa a ter a seguinte redação:

Art. 56. O Conselho Regional de Farmácia poderá criar empregos/cargos em comissão para atendimento exclusivo da Diretoria de livre nomeação e exoneração, com graduação superior em qualquer área, cujo número não poderá ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do quantitativo total estabelecido para seu quadro efetivo preenchido mediante concurso público, cabendo a nomeação ao Presidente do Conselho Regional de Farmácia.

Parágrafo único - Os empregos/cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinam-se apenas às atribuições de



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR
RUA PRESIDENTE RODRIGO OTÁVIO, 1296 – HUGO LANGE – CURITIBA – PR
CEP 80040-452 – Fone/Fax: (41) 3363-0234
E-mail: crfpr@crf-pr.org.br

www.crf-pr.org.br

direção, chefia e assessoramento, justificando-se somente quando o exercício das atribuições exija uma especial fidúcia e responsabilidade de seu ocupante, sendo obrigatória a graduação de nível superior.

Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e a alteração regimental após o cumprimento das formalidades legais.

Curitiba, 09 de dezembro de 2016.

Arnaldo Zubioli
Presidente do CRF-PR